

PORTARIA Nº1152/2023

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para realização da renovação de matrículas, transferência e nova matrícula para o ano letivo de 2024 o calendário escolar padrão, para o ano de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Portaria nº5.872, de 15 de julho de 2011, que aprova o Regimento Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares Estaduais - UEE e estabelecer normas, procedimentos e o cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Estadual de Ensino, **RESOLVE:**

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula escolar e o calendário escolar padrão para a Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO I **Das Etapas da Matrícula**

Seção I **Da Organização da Matrícula**

Art. 1º- O estabelecimento de ensino coordena, organiza, divulga, mobiliza e executa a matrícula, sendo o(a) Diretor(a) o(a) principal responsável pelo processo junto aos demais membros do núcleo gestor, cabendo a cada unidade escolar as seguintes atribuições:

- I. Mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula;
- II. Divulgar amplamente junto à comunidade, por diferentes meios de comunicação, as informações necessárias sobre a matrícula 2024;
- III. Organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento aos responsáveis e estudantes, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula.

Seção II **Da Renovação de Matrícula Escolar**

Art. 2º- Será garantida a renovação da matrícula para o ano letivo de 2024 ao estudante regularmente matriculado no ano letivo de 2023, que solicitar a vaga dentro do prazo estabelecido, desde que haja o ano/série subsequente.

§ 1º- A renovação da matrícula deverá ser realizada via internet, através da plataforma do Governo: **ba.gov.br** ou na Unidade Escolar em que o estudante estiver devidamente matriculado no ano letivo de 2023, e se dará no período de 29 de novembro a 15 de dezembro de 2023.

§ 2º- A Unidade Escolar, deverá garantir a matrícula do estudante, preferencialmente no mesmo turno que cursou o ano letivo de 2023, desde que haja o ano/série e que exista vaga.

§ 3º- A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 4º- A Unidade Escolar deverá, obrigatoriamente, imprimir a listagem de estudantes para renovação no Sistema Integrado de Gestão da Educação - SIGEduc.

I- A listagem de estudantes para renovação deverá ser assinada pelo estudante [quando maior de 16 (dezesesseis) anos de idade] ou responsável legal, quando do seu interesse em renovar a matrícula na mesma unidade escolar estadual;

II- A ausência da assinatura na listagem, resultará na perda da vaga para o ano letivo subsequente, exceto nas situações em que a renovação for realizada através da plataforma do Governo: **ba.gov.br**;

III- O estudante que não renovar a matrícula no prazo preestabelecido poderá solicitar uma nova vaga no dia 16 de janeiro de 2024, data da transferência de estudantes da Rede Estadual;

IV- Findo o prazo para a renovação de matrícula, o documento que trata o § 4º deverá ser arquivado na Unidade Escolar.

§ 5º- A renovação de matrícula dos cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional ficará condicionada aos critérios que serão estabelecidos em Portaria específica.

§ 6º - Todo estudante que renovar a matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

Seção III **Da Matrícula para Pessoas com Deficiência – PcD**

Art. 3º- A Matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD, será realizada via internet, através da plataforma do Governo: **ba.gov.br** ou em qualquer Unidade Escolar da Rede Estadual e se dará **no dia 15 de janeiro de 2024**, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§ 1º- Para garantir a Matrícula todos os campos do cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui.

I – A ausência do registro supracitado impossibilitará a inscrição do estudante em turmas da Educação Especial.

§ 2º- A documentação que trata o art. 9º desta Portaria deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para a qual o estudante solicitou matrícula, impreterivelmente em até 5 dias após a realização da matrícula, sob pena do cancelamento da mesma.

§ 3º- De acordo com o previsto na Lei nº 7.783/89, constitui-se crime punível, negar matrícula a um estudante em razão de sua deficiência.

Seção IV

Da Transferência de Estudantes da Rede Estadual

Art. 4º- A transferência do estudante, deverá ser realizada via internet, através da plataforma do Governo: **ba.gov.br** ou na Unidade Escolar da Rede Estadual em que o estudante estiver devidamente matriculado no ano letivo de 2023 e se dará **no dia 16 de janeiro de 2024**, conforme o cronograma (Anexo I) desta Portaria.

Parágrafo único - A transferência que trata o caput deste artigo será facultada ao estudante nas seguintes situações:

- I-** Renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede Estadual;
- II-** Não renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede Estadual;
- III-** Concluiu o ano letivo de 2023, em Unidade Escolar da Rede Estadual que não possui o ano/série, para continuidade do percurso escolar;
- IV-** O estudante que renovou a matrícula e deseja transferir-se para outra unidade de ensino da rede estadual, deverá solicitar a transferência na Unidade Escolar em que concluiu o ano letivo de 2023;
- V-** A documentação que trata o art. 9º desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para a qual o estudante foi transferido, impreterivelmente em até 5 dias após a realização da matrícula, sob pena do cancelamento da mesma.

Seção V

Da Matrícula de Estudante oriundo da Rede Municipal

Art. 5º- A matrícula escolar do estudante da Rede Municipal de Ensino, concluinte do 5º ou 9º ano do Ensino Fundamental, poderá ser realizada pelo próprio estudante [quando maior de 16 (dezesseis) anos de idade] ou o responsável legal, via internet, através da plataforma do Governo: **ba.gov.br** ou em qualquer unidade Escolar da Rede Estadual, **nos dias 17 e 18 de janeiro de 2024**, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

I- A documentação que trata o art. 9º desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para a qual o estudante foi matriculado, impreterivelmente em até 5 dias após a realização da matrícula, sob pena do cancelamento da mesma.

Seção VI

Da Matrícula de Novos Estudantes na Rede Estadual

Art. 6º- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Estadual de Ensino, em qualquer ano ou série da Educação Básica.

§ 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso, o estudante oriundo da Rede Municipal (não concluinte do 5º ou 9º ano), da Rede Privada ou da Rede Federal de Ensino.

§ 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante matriculado na Rede Pública Estadual em anos anteriores, não concluinte do ensino médio, e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Estadual em 2023.

Art. 7º- A nova matrícula será realizada, via internet através da plataforma do Governo: **ba.gov.br** ou em qualquer unidade escolar da Rede Estadual, **no período de 19 a 23 de janeiro de 2024**, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

Art. 8º- A documentação que trata o art. 9º desta Portaria, deverá ser entregue na Unidade Escolar Estadual para a qual o estudante foi matriculado, impreterivelmente em até 5 dias após a realização da matrícula, sob pena do cancelamento da mesma.

CAPÍTULO II

Da Documentação

Art. 9º - O estudante deverá apresentar:

- I-** Via original do Histórico Escolar;
- II-** Via original e cópia legível do Registro Geral (RG) ou Certidão de Registro Civil;
- III-** Via original e cópia legível do respectivo Cadastro de Pessoal Física (CPF);
- IV-** Via original e cópia legível do respectivo comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura) emitido nos últimos 3 meses;
- V-** Via original e cópia da respectiva Carteira de Vacinação de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada, em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018.
 - a.** Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis;
- VI-** Assinatura do termo para autorização de vacinação do estudante em campanha realizada na unidade escolar.
- VII-** Cópia legível do Registro Geral (RG) da própria mãe do estudante e/ou do responsável legal;

VIII- Cópia legível do CPF da própria mãe do estudante e/ou do responsável legal.

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, via original do Atestado de Escolaridade, firmado pela Gestão da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024 e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular, conforme AnexoIV.

I – O atestado escolar que trata o § 1º, deverá ter a data de emissão com no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação.

I- Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, conforme trata a resolução CEE 14/2019 e 2012/2023.

§ 3º- Na entrega da documentação descrita no caput desse artigo, a Unidade Escolar deverá realizar a captura da foto do estudante.

§ 4º- É obrigatória a apresentação do CPF do estudante para a efetivação da matrícula em todos os níveis de ensino, modalidades e formas de articulação.

§ 5º- O original do Histórico Escolar e as cópias legíveis dos documentos de que trata o caput desse artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 10 - Na ocasião da renovação de matrícula, transferência ou nova matrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a sua efetivação, atentando-se para o preenchimento fidedigno das informações no SIGEduc.

§ 1º Na hipótese de inexistência de algum documento, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para o responsável legal, ou ainda, o próprio estudante, quanto aos procedimentos para que consiga atender aos requisitos necessários.

I– Durante o período em que o responsável esteja em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá realizar contato constante com o mesmo, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos.

Art. 11- Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.

CAPITULO III

Da Organização das Classes

Art. 12 - A Rede Estadual de Ensino assegurará a oferta de vagas no Ensino Médio, Educação Profissional, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.

Art. 13 - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites de vagas estabelecidos para as ofertas e modalidades de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, observando-se a capacidade física de cada sala de aula, considerando:

I - O número de estudantes por classe poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido para cada oferta e modalidade de ensino, respeitando a capacidade física de cada sala de aula;

II - Finalizado o período formal de matrícula, será permitida a formação de nova turma, apenas uma por oferta e por turno dos anos/séries iniciais, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública com a mesma oferta de ensino;

III - O número de estudantes definido no Anexo II desta Portaria se refere a Área Urbana.

a) Educação do Campo, Quilombola, Indígena, Prisional e Unidade de atendimento Sócio Educativo, o quantitativo poderá variar de acordo com as suas especificidades, devendo ser submetida à análise da Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar – SUPEC / Diretoria de Atendimento da Rede Escolar – DIROE e da Superintendência de Políticas para a Educação Básica – SUPED / Diretoria de Educação dos Povos e Comunidades Tradicionais – DEPCT.

Art. 14 - A composição das classes que contemplam a inclusão do público PcD obedecerá ao disposto no art. 13 desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

§1º- O quantitativo a que se refere o caput deste artigo no tocante a estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, pode ser excedido nos seguintes casos:

I- Quando no Município ou Bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo do estudante que pleiteia a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II- Quando se tratar de estudantes surdos, haja vista que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;

III- Quando se constituir de classe bilíngue, tendo em vista que a classe pode ser composta de estudantes com deficiência auditiva e ouvintes, ou apenas surdos.

§2º- Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdo-cego, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que haja presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdos-cegos.

§3º- Para os estudantes que apresentem Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) ou com comprometimento cognitivo, que demanda

dinâmica diferenciada, deverá ser adotado o mesmo procedimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 15 - Após o período formal de matrícula, ocorrerá nova matrícula apenas para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 16 - Cabe à Unidade Escolar Estadual proceder à reorganização das turmas, até 40 (quarenta) dias após o último dia do período oficial de matrícula, 23 de janeiro de 2024, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Coordenação do Reordenamento da Rede – CRR, em alinhamento com a Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE e Núcleo Territorial de Educação – NTE.

CAPÍTULO IV **Do Calendário Escolar**

Art. 17 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2024, dispositivo que regulamenta as atividades pedagógicas a serem cumpridas pelas Unidades Escolares, conforme Anexos V e VI, desta Portaria.

Parágrafo único - O funcionamento técnico administrativo das UEE deve seguir as determinações do executivo estadual.

Art. 18 - É facultado ao Núcleo Territorial de Educação – NTE, apresentar proposta de Calendário Escolar diferenciado do Padrão, desde que contemple o conjunto de unidades escolares, para cada Município de sua circunscrição, sendo que, nesses casos, a adequação deverá considerar as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas bem como o Calendário Escolar da Rede Municipal.

§ 1º O NTE deverá encaminhar à Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar – SUPEC / Diretoria de Atendimento da Rede Escolar – DIROE / Coordenação de Matrícula - CMT, o Calendário Escolar diferenciado do Calendário Padrão até o dia 05 de janeiro de 2024, para análise e homologação.

§ 2º Nos casos de reforma e/ou ampliação, a Unidade Escolar deverá encaminhar ao NTE de sua circunscrição, a proposta de Calendário Especial para análise e aprovação, devendo o NTE encaminhar à SUPEC/DIROE/CMT para homologação.

§ 3º É facultado às Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo, apresentarem proposta de calendário diferenciado, organizado de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das suas comunidades, observando o disposto no art. 20 desta Portaria.

§ 4º O término do ano letivo nas propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão, não poderá ultrapassar o término do ano civil de 2024.

Art. 19 - A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 20 - Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de horas de cada oferta ou modalidade em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:

§ 1º A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio das mesmas;

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art. 21 - O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em ata.

Art. 22 - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade dos Núcleos Territoriais de Educação – NTE, da Gestão Escolar e do Colegiado Escolar.

Art. 23 - Fica estabelecido que o calendário letivo se desenvolverá ao longo de 3 (três) unidades letivas.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 24 - O Núcleo Territorial de Educação - NTE coordena, organiza, divulga e mobiliza o processo de matrícula em todo o seu território.

Parágrafo único – Deverá acompanhar as Unidades Escolares Estaduais, circunscritas ao seu território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais do SIGEduc, efetivando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 25 - É responsabilidade da Gestão Escolar preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos, observando as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 26 - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no SIGEduc.

Parágrafo único - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada caso se configure a permanência do estudante em sala de aula sem a devida efetivação da matrícula no SIGEduc.

Art. 27 - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 28 - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 18 anos ou responsável legal, devendo o documento permanecer arquivado na pasta do estudante.

Art. 29 - Transcorrido 25% do ano letivo, não deverá ocorrer matrícula de novo estudante, maior de 18 anos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar - DIROE, juntamente com o Núcleo Territorial de Educação - NTE.

Art. 30 - Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o art. 14, §5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela DIROE juntamente com o NTE.

Art. 31 - A Unidade Escolar Estadual deverá cancelar a matrícula do estudante que entregou a documentação e não tenha frequentado até

o 20º (vigésimo) dia letivo, ficando a mesma autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 32 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I- Por requerimento do estudante maior de 18 (dezoito) anos ou do seu responsável legal;
- II- Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Estadual - UEE, e existindo vaga, a UEE ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 33 - Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 34 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política ou crença religiosa.

Art. 35 - A inclusão do nome social, no SIGEduc, deverá ser solicitada pelo estudante na Secretaria da Unidade Escolar, por meio de requerimento (Anexo VII) seguindo o que estabelece a resolução CEE/BA nº 120/2013.

§ 1º - Compreende-se como nome social aquele em que a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

§ 2º - O requerimento apresentado deverá estar devidamente assinado pelo/a estudante e quando menor, assinado também pelo responsável legal.

§ 3º - O documento que trata o caput desse artigo, deverá ser arquivado na pasta do/a estudante.

§ 4º - No caso do estudante, que opte pelo nome social, poderá solicitar criação ou adequação do seu e-mail enova (Anexo VIII) que deverá estar devidamente assinado pelo/a estudante e quando menor, assinado pelo responsável legal.

Art. 36 - O estudante da Área Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilize transporte escolar.

Art. 37 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 38 - O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

Parágrafo único - A matrícula de estudante no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização do responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Profissional, disponíveis na Rede Pública Estadual de Ensino, cuja idade mínima é 18 (dezoito) anos.

I - A Gestão da Unidade Escolar, no caso do Parágrafo Único deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 39 - Será assegurado ao estudante regularmente matriculado, o Regime de Progressão Parcial conforme dispõe o art. 51 e seus incisos do Regimento Escolar Unificado – Portaria 5.872 de 15 de julho de 2011.

Art. 40 - As/os estudantes poderão se matricular para cursar qualquer uma das séries do ensino médio em tempo integral, sem necessariamente ter cursado a série anterior em tempo integral.

Art. 41 - A regularização de fluxo escolar, direito do/da estudante, deverá ser observada no ato da renovação e da efetivação da matrícula, conforme dispõe a Portaria 903/2023, inclusive, para a enturmação escolar.

Art. 42 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 43 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar - DIROE e o Núcleo Territorial de Educação - NTE.

Art. 44 - Esta Portaria tem efeitos retroativos a partir de 29 de novembro de 2023.

Salvador, 13 de dezembro de 2023.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação

ANEXO I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2024

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula: para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2023.	29/11 a 15/12/2023
2. Matrícula para Pessoas com Deficiência - PcD	15/01/2024
3. Transferência de Estudantes da Rede Estadual: para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2023, ao qual se aplique uma das seguintes situações:	16/01/2024

- Não Renovou a matrícula em Unidade Escolar Estadual-UEE. - Renovou a matrícula e pretende se transferir para outra UEE. - Concluiu o ano letivo 2023, em UEE que não possui o ano/série para continuidade do percurso escolar.	
4. Matrícula de Concluintes do 5º ano ou 9º ano do Ensino Fundamental: • para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Estado da Bahia, no ano letivo de 2023, cujas escolas não oferecem o ano/série subsequente.	17/01/2024 e 18/01/2024
5. Matrícula Nova: • para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino em qualquer ano/série para o Ensino Fundamental e Médio, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta.	Ensino Fundamental 19/01/2024 Ensino Médio 22/01 e 23/01/2024

**ANEXO II
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE**

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de Estudantes	ENSINO MÉDIO	Nº de Estudantes
Creche	5	1ª a 3ª Série	40
Educação Infantil Grupo - I	15	Tempo Formativo - II	40
Educação Infantil Grupo - II	20	Tempo Juvenil - II	40
Educação Infantil Grupo - III	25	Tempo de Aprender - II	40
1º e 2º ano	25	Curso Técnico de Nível Médio - PROSUB	35
3º ano, 4º ano e 5º ano	30	Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio - EPI	35
6º ano ao 9º ano	35		
Tempo Formativo - I	35		
Tempo Juvenil - I	35		
Tempo de Aprender - I	35		

**ANEXO III
NÚMERO DE ESTUDANTES PCD, POR TURMA**

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidade/superdotados	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes PcD, com exceção do estudante surdo que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma.

ANEXO IV

ATESTADO DE MATRÍCULA	
UNIDADE ESCOLAR:	
CÓDIGO DA UEE:	TELEFONE DA UEE:
ENDEREÇO DA UEE:	
<p>Atesto, para fins de matrícula que o(a) estudante _____, matrícula nº _____, filho (a) de _____ e de _____, nascido (a) em ____ / ____ / ____ cursou o(a) _____ ano/série do Ensino _____, no turno _____ no ano letivo de _____, nesta unidade escolar, estando apto para cursar o(a) _____ ano/série do Ensino _____, com pendência/Regime de Progressão Parcial no(s) componente(s) curricular(es): _____.</p> <p>O histórico escolar encontra-se em andamento e será entregue no prazo de até 60 dias.</p> <p>_____, _____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e carimbo</p>	

**ANEXO V
CALENDÁRIO ESCOLAR**

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	01, 02, 05, 06 e 07 de fevereiro de 2024
Recesso do Carnaval	08 a 14 de fevereiro de 2024
Dia não letivo com atividade administrativa	15 e 16 de fevereiro de 2024
Aula inaugural / Início - I unidade	19 de fevereiro de 2024
Primeira Avaliação Online (Diagnóstica)	20 a 23 de fevereiro de 2024
Dia da Família na Escola	24 de fevereiro de 2024
Alinhamento Pedagógico nas Escolas entre coordenadores/as e professores/as; Ação Educa Mais Bahia	07 e 08 de março de 2024
Eleição de Líderes	19 a 21 de março de 2024
Dia não letivo com atividade administrativa	28 de março de 2024
Encontro de Grêmios Escolares e Entidades Estudantis	08 de abril de 2024
Sábado Letivo	11 de maio de 2024
Fim da I Unidade	17 de maio de 2024
Início da II Unidade	20 de maio de 2024
Conselho de classe	24 de maio de 2024
Diálogos Pedagógicos Territoriais com Coordenadoras/es Pedagógicas/os da Rede de Educação da Bahia	27 a 31 de maio de 2024
Dia não letivo com atividade administrativa	31 de maio de 2024
Recesso Junino	24 de junho a 01 de julho de 2024
Dia da Família na Escola	06 de julho de 2024
Encontro Estadual de Lideranças Estudantis	09 e 10 de julho de 2024
Segunda Avaliação Online	15 a 19 de julho de 2024
Sábado Letivo	20 de julho de 2024
Fim da II Unidade	06 de setembro de 2024
Início da III Unidade	09 de setembro de 2024
Conselho de classe	13 de setembro de 2024
Dia dos Professores/ Dia não letivo com atividade administrativa	15 de outubro de 2024
Avaliação SABE	04 a 14 de novembro de 2024
Renovação de Matrícula 2024/2025	18 a 29 de novembro de 2024
Consciência Negra - Dia não letivo	20 de novembro de 2024
Diálogo com Coordenadoras/es Pedagógicos da Rede Estadual de Educação (Planejamento 2025)	26 a 28 de novembro de 2024
Sábado Letivo	30 de novembro de 2024
Terceira Avaliação Online	02 a 06 de dezembro de 2024
Encontro Estudantil; FECIBA e Etapa Estadual dos Projetos Artísticos e Culturais	10 a 12 de dezembro de 2024
Fim da III Unidade	13 de dezembro de 2024
Dia da Família na Escola	14 de dezembro de 2024
Recuperação Final	16 a 18 de dezembro de 2024
Conselho de Classe Final	19 de dezembro de 2024
Entrega dos Resultados Finais	20 de Dezembro de 2024

Distribuição dos Dias Letivos – 2024

MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	19 a 29	09	0
Março	01 a 27	19	0
Abril	01 a 30	22	0
Maiο	02 a 29	19	1
Junho	03 a 21	15	0
Julho	03 a 31	21	1
Agosto	01 a 30	22	0
Setembro	02 a 30	20	0
Outubro	01 a 31	21	0
Novembro	01 a 30	19	1
Dezembro	02 a 13	10	0
TOTAL		197	3
		200	

Distribuição das Unidades – 2024

UNIDADE	PERÍODO	% UNIDADE	Nº DE DIAS LETIVOS	CONSELHO DE CLASSE
I	19/01 a 17/05	32%	63	24/05/2024
II	20/05 a 06/09	35%	71	13/09/2024
III	09/09 a 13/12	33%	66	19/12/2024
TOTAL		100%	200	

**ANEXO VI
CALENDÁRIO SEMESTRAL**

Calendário Semestral 2024.1		
AÇÃO / ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Período de inscrições da Oferta Subsequente ao ensino médio	18/12/2023	10/01/2024
Evento Sorteio Eletrônico para as vagas da oferta Subsequente ao Ensino Médio	12/01/2024	
Divulgação do resultado do Sorteio Eletrônico para as vagas da oferta Subsequente ao Ensino Médio no site da SEC	12/01/2024	
Matrícula para a oferta Subsequente (contemplados no Sorteio Eletrônico 2024.1)	25/01/2024	26/01/2024
Matrícula para a oferta Subsequente (cadastro reserva do Sorteio Eletrônico 2024.1)	29/01/2024	31/01/2024
I UNIDADE	19/02/2024	29/04/2024
II UNIDADE	30/04/2024	22/07/2024
Calendário Semestral 2024.2		
AÇÃO / ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Período de inscrições da Oferta Subsequente ao ensino médio	05/06/2024	03/07/2024
Evento Sorteio Eletrônico para as vagas da oferta Subsequente ao Ensino Médio	05/07/2024	
Divulgação do resultado do Sorteio Eletrônico para as vagas da oferta Subsequente ao Ensino Médio no site da SEC	05/07/2024	
Matrícula para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada a EJA - PROEJA	08/07/2024	09/07/2024
Matrícula para a oferta Subsequente (contemplados no Sorteio Eletrônico 2024.2	10/07/2024	12/07/2024
Matrícula para a oferta Subsequente (cadastro reserva do Sorteio Eletrônico 2024.2	15/07/2024	18/07/2024
I UNIDADE	23/07/2024	30/09/2024
II UNIDADE	01/10/2024	13/12/2024

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL (Estudante)
Unidade Escolar:
Ano ou série/Turma:
Nome Civil:
Nome Social:
R.G.: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: / /
O(A) estudante solicita que seja utilizado o Nome Social nos registros escolares, conforme DECRETO Nº 17.523 /2017, RESOLUÇÃO - CEE/BA, nº 120/2013 e RESOLUÇÃO - CNE/CP, 01/2018.
Cidade e data da solicitação
Assinatura do(a) solicitante
Assinatura do pai, mãe ou responsável legal (para menores de 18 anos)
Reservado _____ à _____ Secretaria _____ Escolar
Requerimento atendido em: / /
Assinatura do Servidor (a)

ANEXO VIII

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

- O(a) titular da conta possui com **18 anos ou mais de idade**
Deverá preencher o presente formulário, assinar e enviar para a SEC através do e-mail "centraldeservicos@educacao.ba.gov.br", solicitando o atendimento do pleito.
- O(a) titular possui **menos de 18 anos de idade:**
Deverá preencher o presente formulário, recolher assinatura do(a) responsável e enviar para a escola que está matriculado(a) para que esta possa encaminhar o referido documento à Secretaria Estadual da Educação através do e-mail "centraldeservicos@educacao.ba.gov.br", solicitando o atendimento do pleito.

INFORMAÇÕES DO TITULAR DA CONTA DE E-MAIL E-NOVA

1. Nome Original (registrado quando do nascimento)

2. Nome Social

3. Número da Matrícula / Cadastro

4. CPF

5 . Data de Nascimento

6. E-mail E-nova com nome original

7. Sugestão de adequação do e-mail E-nova

8. Motivação da solicitação (breve relato)

INFORMAÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR DO TITULAR DA CONTA DE E-MAIL E-NOVA

1. Nome da Escola	2. Município
--------------------------	---------------------

Data / /	Assinatura do titular da conta ou responsável (caso de menor de 18 anos) _____
------------------------	--